PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959 Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP. 29.450-000 ☎(28) 3557-0152 CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Apiacá - ES, para o exercíciofinanceiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.670.656,54 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$	40.054.514,16
Receitas Correntes	R\$	5.084.048,24
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	550.500,00
- Receitas de Contribuições	R\$	399.081,30
- Receita Patrimonial	R\$	0.00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial		0.00
- Receitas de Serviços	R\$	34.017.884,62
- Transferências Correntes	R\$	3.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	(2.390.457,62)
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	6.600,00
Popoitae de Capital	R\$	
Pageitas Correntes - Operações Intraorçamentarias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	37.670.656,54

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

			VALOR
Função	Descrição da Função	R\$	1.618.340,00
01	Legislativo		7.272.200.00
04	Administração	R\$	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
06	Segurança Pública	R\$	17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

Total das Funções		R\$	37.670.656,54
99	Reserva de Contingência	R\$	400.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	148.750,00
27	Desporto e Lazer	R\$	136.600,00
25	Energia	R\$	560.500,00
20	Agricultura	R\$	810,100,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	1.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	433.100,00
17	Saneamento	R\$	67.000,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
15	Urbanismo	R\$	318.400,00
13	Cultura	R\$	435.000,00
12	Educação	R\$	11.641.796,54
11	Trabalho	R\$	420.500,00
10	Saúde	R\$	9.230.900,00
09	Previdência Social	R\$	1.664.870,00
80	Assistência Social	R\$	2.491.100,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo			
- Câmara Municipal de Apiacá	R\$	1.886.960,00	
Poder Executivo			
- Gabinete do Prefeito	R\$	478.800,00	
- Coordenadoria Municipal de Controle Interno	R\$	57.500,00	
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenv. Econ.	R\$	2.027.000,00	
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.062.500,00	
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.491.100,00	
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.230.900,00	
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	11.641.796,54	
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	136.600,00	
- Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo	R\$	435.000,00	
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	812.600,00	
- Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas	R\$	4.226.300,00	
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	165.600,00	
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	18.000,00	
Total dos Órgãos	R\$	37.670.656,54	

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP; 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

- Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Apiacá, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% do orçamento de 2025 para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.
- Art. 6º Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos;

 I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

 II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

 III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

 IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

 V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

 VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

- Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.
- Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.
- Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ Estado do Espírito Santo

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 28(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Apiacá/ES, 31 de outubro de 2024.

FABRÍCIO COMES THEBALDI Prefeito Municipal

> PUBLICADO NO MURAL DA PREFEIYURA

EM 31/10 12024

ASE MANDELLE